



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
GABINETE DO MINISTRO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 67/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.033368/2025-69.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNP nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025; e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, doravante denominada PARTÍCIPE 2, com sede em Brasília/DF, no endereço Edifício Capital Financial Center Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Bloco B, CEP 70610-440, inscrita no CNPJ nº 07.200.966/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. [REDACTED], pela Diretora da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Sra. [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.033368/2025-69 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES busca envidar os esforços necessários para o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPEs com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à capacitação voltadas ao desenvolvimento de empreendedores e negócios; e implementar ações conjuntas visando à qualificação profissional e apoio à rede de equipamentos de segurança alimentar e nutricional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE COOPERAÇÃO**

A operacionalização do objeto desta parceria ocorrerá com base na igualdade e no proveito recíproco dos PARTÍCIPEs, conforme as possibilidades disponíveis.

**Subcláusula primeira.** As partes indicarão servidores(as)/colaboradores(as) responsáveis pela condução do presente Protocolo de Intenções, que envidarão os esforços necessários à implementação dos objetivos e compromissos assumidos com a assinatura deste instrumento.

**Subcláusula segunda.** O desenvolvimento de atividades presenciais e/ou à distância decorrentes deste instrumento que impliquem a assunção de obrigações entre as partes, serão formalizadas por meio de prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre os PARTÍCIPEs envolvidos no projeto, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

**Subcláusula terceira.** O compartilhamento de dados e informações, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

**Subcláusula quarta.** As ações e iniciativas promovidas no âmbito do presente PROTOCOLO objetivam potencializar novas parcerias e arranjos institucionais para promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico em situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPEs, na medida de suas possibilidades:

- a) estimular o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, promovendo a segurança alimentar em territórios vulneráveis e o crescimento econômico sustentado, inclusivo e produtivo, com trabalho decente para todos;
- b) colaborar com o aumento da oferta de qualificação profissional com vistas à empregabilidade e empreendedorismo;
- c) identificar demandas produtivas inclusivas, aproveitar capacidades empreendedoras e fomentar novos negócios;
- d) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho; e
- e) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico.

**Subcláusula primeira.** Os PARTÍCIPEs concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os PARTÍCIPIES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira:** Os PARTÍCIPIES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO**

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula primeira.** Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, inovação, entre outros.

**Subcláusula segunda.** Os PARTÍCIPIES cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações por esses serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPIES.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este PROTOCOLO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Os PARTÍCIPIES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o PROTOCOLO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO**

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do PARTÍCIPE 1, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, e do PARTÍCIPE 2, por meio do(a) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

**Subcláusula única.** A coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 2, de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

[REDACTED]  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

---

[REDACTED]  
Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

---

[REDACTED]  
Diretora da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 13/08/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 20/08/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17291583** e o código CRC **2951D918**.